PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000182/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000065/2024

CONTRATO Nº 006/2025

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18 668 624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, neste ato representado pelo seu prefeito, sr. Paulo Sérgio Magalhães, casado, brasileiro, portador do Documento de Identidade/RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 42975611668, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54 341 981/0001-60, com sede à R HORTENCIA BONELI DE ALMEIDA, 90, Hortências, na cidade de Monte Belo, MG, CEP: 37115000, neste ato representada por FRANCIELE CONCEICAO MIRANDA DE SOUZA, inscrito (a) no CPF sob o nº 14332537637, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 000182/2024**, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 000065/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Instrumento de Contrato consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia, visando a **elaboração de licenciamento ambiental da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Muzambinho**, com objetivo de atender todas as exigências legais e regulatórias, promovendo a eficiência no tratamento de esgoto e a proteção ambiental, conforme especificações e demais condições contidas no edital e seus anexos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA

2.1. Todas as especificações técnicas para execução dos serviços estão contidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital,** passa a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

§ 1º. Os serviços solicitados serão de responsabilidade da Secretaria de Administração Geral e Planejamento, que se encarregará da fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços.

§ 2º. Nenhum serviço extra deverá ser efetuado pela **CONTRATADA**, sem a prévia anuência da Secretaria de Administração Geral e Planejamento da **PREFEITURA.**

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-2237 / (35) 3571-1188

Assinado por 2 pessoas: FRANCIELE CONCEICAO MIRANDA DE SOUZA e PAULO SERGIO MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BC05-805D-D30F-7433 e informe o código BC05-805D-D30F-7433

§ 3º. Nos serviços a serem prestados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à execução completa do objeto deste contrato.

2.2. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste objeto, será utilizada a dotação orçamentária: **02.05-17.512.1701-2.034-339039 = Ficha 290**

2.3. O presente contrato terá **vigência até 22/08/2025,** podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, caso haja interesse entre as partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços constantes deste instrumento contratual;

3.2. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

3.3. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA.**

3.4. Prestar todos os serviços licitados, de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas no edital de origem e seus anexos, (em especial o ANEXO I – TERMOS DE REFERENCIA), respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

3.5. Manter, durante a vigência do contrato, conforme as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.

3.6. Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos e informações eventualmente disponibilizados pela **PREFEITURA.**

3.7. Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE,** durante toda sua vigência do contrato.

3.8. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da **PREFEITURA.**

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-2237 / (35) 3571-1188

Assinado por 2 pessoas: FRANCIELE CONCEICAO MIRANDA DE SOUZA e PAULO SERGIO MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BC05-805D-D30F-7433 e informe o código BC05-805D-D30F-7433

3.9. Executar todas as atividades previstas no escopo do contrato, bem como informações do Edital, termo de referência e demais anexos do mesmo, que incluem a elaboração e tramitação dos estudos e documentos necessários para o licenciamento ambiental da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

3.10. Realizar todas as etapas do licenciamento ambiental, incluindo, mas não se limitando à elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), e outros estudos complementares exigidos pelos órgãos ambientais competentes.

3.11. Realizar levantamentos ambientais, topográficos, geotécnicos e outros necessários para a elaboração dos estudos ambientais, assegurando que todos os dados coletados sejam precisos e completos.

3.12. Protocolar os documentos necessários para o licenciamento ambiental junto aos órgãos reguladores, observando as normas e prazos de tramitação.

3.13. Acompanhar ativamente todo o processo de licenciamento ambiental, respondendo prontamente a quaisquer exigências ou solicitações de complementação por parte dos órgãos ambientais.

3.14. Realizar ajustes e correções solicitadas pelos órgãos competentes dentro do prazo de 15 dias úteis, ou conforme definido pelas autoridades reguladoras.

3.15. Atuar em conformidade com toda a legislação ambiental vigente, observando as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao licenciamento ambiental.

3.16. Cumprir todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente, adotando práticas sustentáveis e responsáveis durante a execução dos serviços.

3.17. Garantir a qualidade técnica de todos os serviços prestados, sendo responsável por eventuais falhas, omissões ou inconformidades identificadas no decorrer do processo de licenciamento.

3.18. Assumir a responsabilidade por eventuais penalidades aplicadas pelos órgãos reguladores em decorrência de erros ou atrasos no processo de licenciamento, desde que tais penalidades sejam atribuíveis à atuação da contratada.

3.19. Prestar suporte técnico durante a execução do contrato, oferecendo esclarecimentos e orientações que sejam necessários ao contratante para a plena compreensão dos estudos e processos relacionados ao licenciamento ambiental.

Assinado por 2 pessoas: FRANCIELE CONCEICAO MIRANDA DE SOUZA e PAULO SERGIO MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BC05-805D-D30F-7433 e informe o código BC05-805D-D30F-7433

3.20. Fornecer os materiais, dentro das disposições contidas no Termo de Referência e seus elementos constitutivos.

3.21. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.22. Arcar com todos os impostos, taxas, encargos, ônus e despesas relativas ao cumprimento e execução do objeto deste contrato, exceto no pagamento de, (I) taxa para análise de Outorga: Lançamento de efluente em corpo de água e (II) Taxa para processo de Regularização Ambiental Estadual, na modalidade LAS/RAS - Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado, que serão pagas pela Contratante, conforme valores atualizados e tabelados.

3.23. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes, a que houver dado a causa.

3.24. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

3,25. Fornecer os serviços com qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante no Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade reservando-se a Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições, em até 10 (dez) dias, sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

3.26. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município de Muzambinho/MG, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados; na execução dos serviços exigidos.

3.27. Demais condições estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO I** do Edital.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Designar um servidor responsável do departamento de Meio Ambiente que será o(a) responsável pelo encaminhamento à **CONTRATADA**, oficialmente, de toda e qualquer solicitação de alteração/correção que se fizer necessário/justificada, para o devido cumprimento integral do objeto licitado, conforme exigido no edital e termo de referência, que integram o presente contrato.

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-2237 / (35) 3571-1188

Assinado por 2 pessoas: FRANCIELE CONCEICAO MIRANDA DE SOUZA e PAULO SERGIO MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BC05-805D-D30F-7433 e informe o código BC05-805D-D30F-7433

4.2. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

4.3. Notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.

4.4. Manter o sigilo sobre as informações e documentos da **CONTRATADA** a que tenha acesso, exceto no que for necessário para a realização dos serviços em questão.

4.5. Facilitar o acesso da contratada à área onde serão realizados os levantamentos e diagnósticos ambientais, topográficos e geotécnicos, garantindo que a empresa tenha condições de realizar suas atividades de forma adequada.

4.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar as entregas dos serviços, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados; Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

4.7. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após comprovação da regularidade fiscal e da atestação pela Fiscalização do contrato, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual; O serviço será recebido somente após o objeto desta licitação ter sido aprovado pelo SEMAD - Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

4.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.9. Demais condições estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO I** do Edital.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O preço total para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários para a realização dos serviços a serem praticados pela **CONTRATADA** corresponde ao valor de **R$ 8.450,00 (oito mil e quatrocentos e cinquenta reais),** sendo que será pago o valor total após a conclusão integral do objeto desta licitação, mediante autorização do setor requisitante.

Lote 1

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-2237 / (35) 3571-1188

Assinado por 2 pessoas: FRANCIELE CONCEICAO MIRANDA DE SOUZA e PAULO SERGIO MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BC05-805D-D30F-7433 e informe o código BC05-805D-D30F-7433

Lote 00001 LICENCIAMENTO AMBIENTALcontratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia, visando a elaboração do licenciamento ambiental da estação de tratamento de esgoto (ete) do município de muzambinho. o objetivo é a elaboração e a garantia que o licenciamento para realizar a obra da ete atenda a todas as exigências legais e regulatórias, promovendo a eficiência no tratamento de esgoto e a proteção ambiental, conforme especificações e demais condições contidas no edital e seus anexos.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Licenciamento Ambiental Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia, visando a elaboração do licenciamento ambiental da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Muzambinho, com objetivo de atender todas as exigências legais e regulatórias, promovendo a eficiência no tratamento de esgoto e a proteção ambiental, conforme especificações e demais condições contidas no edital e seus anexos.	1,00 SV	R$ 8.450,00	R$ 8.450,00
Total Lote 1	x1		R$ 8.450,00

Parágrafo Primeiro. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, seguro e pedágio e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, considerando todas as retenções previstas em legislação pertinente.

6.2. A nota fiscal deverá constar o número da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras desta prefeitura.

6.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

6.2.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-2237 / (35) 3571-1188

Assinado por 2 pessoas: FRANCIELE CONCEICAO MIRANDA DE SOUZA e PAULO SERGIO MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BC05-805D-D30F-7433 e informe o código BC05-805D-D30F-7433

7.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.5. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Assinado por 2 pessoas: FRANCIELE CONCEICAO MIRANDA DE SOUZA e PAULO SERGIO MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BC05-805D-D30F-7433 e informe o código BC05-805D-D30F-7433

7.6. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.6.1. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica.

7.6.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

7.6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A aplicação das sanções previstas no caput do artigo nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA- DOS ILÍCITOS PENAIS

8.1. As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A licitante vencedora terá o prazo de **03 (três) dias úteis,** a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o contrato respectiva e diretamente via e-mail, encaminhado pela plataforma AMM LICITA o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da firma contratada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

9.2. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

9.3. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item

Assinado por 2 pessoas: FRANCIELE CONCEICAO MIRANDA DE SOUZA e PAULO SERGIO MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BC05-805D-D30F-7433 e informe o código BC05-805D-D30F-7433

anterior, a Administração Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

9.4. A associação da licitante vencedora com outrem, bem como a cessão, a transferência parcial, a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Administração Municipal e desde que não afete a boa execução do contrato.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, podendo ser por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

I – Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a **CONTRATADA** será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II – Além das hipóteses previstas no inciso acima o contrato poderá ser rescindido sempre que a **CONTRATADA** agir dolosamente.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo Departamento de Meio Ambiente, o qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, Edital e Termo de Referencia, podendo rescindi-lo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório e seus Anexos.

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-2237 / (35) 3571-1188

Assinado por 2 pessoas: FRANCIELE CONCEICAO MIRANDA DE SOUZA e PAULO SERGIO MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BC05-805D-D30F-7433 e informe o código BC05-805D-D30F-7433

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta da **CONTRATANTE**.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de acordo lavram a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achado conforme, será assinada pelas partes contratantes e dela extraídas as cópias necessárias que terão o mesmo valor original, na presença de todos os presentes abaixo qualificados.

Muzambinho, 22 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
PREFEITO

SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA

Assinado por 2 pessoas: FRANCIELE CONCEICAO MIRANDA DE SOUZA e PAULO SERGIO MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BC05-805D-D30F-7433 e informe o código BC05-805D-D30F-7433

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-2237 / (35) 3571-1188

CONTRATADA
FRANCIELE CONCEICAO MIRANDA DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1) Nome/CPF: Isadora Batista Goulart 009.851.086-90

2) Nome/CPF: Aloisio Santini 27155579C-53

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-2237 / (35) 3571-1188

Assinado por 2 pessoas: FRANCIELE CONCEICAO MIRANDA DE SOUZA e PAULO SERGIO MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BC05-805D-D30F-7433 e informe o código BC05-805D-D30F-7433

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BC05-805D-D30F-7433

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- FRANCIELE CONCEICAO MIRANDA DE SOUZA (CPF 143.XXX.XXX-37) em 22/01/2025 15:56:52 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PAULO SERGIO MAGALHÃES (CPF 429.XXX.XXX-68) em 22/01/2025 16:07:56 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BC05-805D-D30F-7433